

PRERROGATIVAS VIOLADAS

(Gazeta Mercantil – 23/11/2005)

Tenho profundo respeito pela magistratura e o manifesto de várias formas e em várias oportunidades: no decálogo do advogado, que escrevi, há 20 anos, para meus alunos; na colaboração que prestei em nos três concursos de ingresso na magistratura (1 estadual e 2 federais), participando de bancas examinadoras; na luta contra o controle externo; nas inúmeras conferências e aulas que ministrei, em diversas escolas e Tribunais do país; nos artigos que envio a diversos jornais e revistas. Ressalto, sempre, além do respeito, a admiração que nutro pelo Poder Judiciário, para mim, o melhor dos três Poderes.

Do ponto de vista profissional, já patrocinei, como advogado, ações de quase 200 magistrados, sem nunca cobrar honorários –como, de resto, faço quando consultado pela União, pelo Governo do Estado de São Paulo ou pela Prefeitura de São Paulo, para ter liberdade de criticar, se necessário, tais entidades ou servidores públicos.

Recebi, por outro lado, imerecido reconhecimento dos Tribunais de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, TST e TRT da 2ª. Região, mediante outorga de Colares de Mérito, o que muito me sensibilizou.

Tal introdução objetiva, exclusivamente, realçar o desconforto que me causa ter que escrever este artigo, para lamentar que alguns magistrados no Brasil, inclusive no meu Estado, venham, constantemente, violando a lei que assegura a prerrogativa dos advogados de falar com o juiz, negando-se a atender-nos. Ao contrário do que ocorre com todos os Ministros dos Tribunais Superiores - sempre extremamente cordiais e fidalgos no atendimento – alguns se gabam de, “por princípio”, não falar com os advogados, ao arripio da Lei 8906/94, cujo artigo 7º, inciso VIII, tem a seguinte dicção: *“Art. 7º São direitos do advogado: VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;”* (grifos meus).

Ao assim procederem, tais membros do Poder Judiciário, estão violando a lei e a Constituição que, em seu art. 133, reconhece ser a advocacia função essencial à Justiça, e o advogado, inviolável nos atos e manifestações que produz no exercício de sua profissão, nos limites da lei. Estão, ademais, contrariando a orientação do Superior Tribunal de Justiça que, em sólida jurisprudência, destaca a ilegitimidade de tal procedimento.

No Acórdão proferido no MS 15.706-PA (2002/0165272-6), por exemplo, o Tribunal, pela pena de seu relator, Ministro João Otávio Noronha, decidiu que nem mesmo é legítimo ao juiz estabelecer horário rígido para atender aos advogados, como se vê do seguinte trecho: *“a delimitação do horário para atendimento a advogados, a despeito da douta juíza, autoridade coatora, objetivar maior produtividade no trabalho que desempenha, viola o aludido art. 7º, inc. VIII, do EOAB, porquanto o advogado é essencial à administração da justiça (art. 133 da C.F. de 1988) e deve ter as suas prerrogativas respeitadas”*.

Leia-se, também, do mesmo Tribunal, o seguinte acórdão da relatoria do Ministro Garcia Vieira: *“A ADVOCACIA E SERVIÇO PÚBLICO, IGUAL AOS DEMAIS, PRESTADOS PELO ESTADO. O ADVOGADO NÃO É MERO DEFENSOR DE INTERESSES PRIVADOS. TAMPOUCO, E AUXILIAR DO JUIZ. SUA ATIVIDADE, COMO “PARTICULAR EM COLABORAÇÃO COM O ESTADO” E LIVRE DE QUALQUER VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO PARA COM MAGISTRADOS E AGENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO”* (RMS n. 13.262/SC, DJ de 30/09/2002).

Cite-se, ainda, o voto do Ministro Gomes de Barros, no RMS n. 1275/RJ (DJ 23/03/1992): *“DIREITO DE INGRESSO E ATENDIMENTO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS (ART. 89, VI, “c” DA LEI N. 4215/63) PODE SER EXERCIDO EM QUALQUER HORÁRIO, DESDE QUE ESTEJA PRESENTE QUALQUER SERVIDOR DA REPARTIÇÃO.*

A CIRCUNSTÂNCIA DE SE ENCONTRAR NO RECINTO DA REPARTIÇÃO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU FORA DELE –BASTA PARA IMPOR AO SERVENTUÁRIO A OBRIGAÇÃO DE ATENDER AO ADVOGADO. A RECUSA DE ATENDIMENTO CONSTITUIRÁ ATO ILÍCITO.

NÃO PODE O JUIZ VEDAR OU DIFICULTAR O ATENDIMENTO MDE ADVOGADO, EM HORÁRIO RESERVADO A EXPEDIENTE INTERNO””.

É, pois, de se lamentar que magistrados -que deveriam ser os primeiros a respeitar a lei- criem, desnecessariamente, conflitos entre o Poder Judiciário e a Advocacia, instituições que devem trabalhar em conjunto, em prol da distribuição da justiça aos jurisdicionados.

Essa atitude, denota, por parte daqueles que a adotam -poucos felizmente-, mais do que mera exteriorização de um preconceito aristocrático inadmissível, profundo desconhecimento das elevadas funções que lhes cumpre exercer.

Termino, transcrevendo o pensamento n. 4 de meu Decálogo do Advogado, que é como trato os magistrados e como gostaria que os magistrados tratassem os advogados: *“4. Sem o Poder Judiciário não há Justiça. Respeita teus julgadores como desejas que teus julgadores te respeitem. Só assim, em ambiente nobre a altaneiro, as disputas judiciais revelam, em seu instante conflitual, a grandeza do Direito”.*